



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.472, de 02 de março de 1998

Dispõe sobre alteração do inciso III do artigo 1º. da Lei Municipal no. 1.406, de 29 de julho de 1996, que deu nova redação à Lei Municipal no. 1.152, de 14 de setembro de 1990.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 17 de fevereiro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. - O inciso III do artigo 1º. da Lei Municipal no. 1.406, de 29 de julho de 1996, que deu nova redação à Lei Municipal no. 1.152, de 14 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Possuir o terreno testada mínima de 25 (vinte e cinco) metros voltada para a principal via pública, no caso de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos e 10 (dez) metros, no caso de depósitos de GLP.”

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e oito.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário